

BARRO DURO

Promotoria de Justiça de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL PJBD/MPPI Nº 15/2025

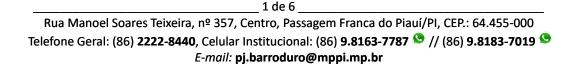
Dispõe sobre a necessidade de estruturação da política pública de assistência social na Comarca de Barro Duro - PI, em cada uma das suas 06 cidades, com a realização de concurso público para formação de equipes de referência no CRAS, garantia de infraestrutura adequada aos equipamentos públicos socioassistenciais e destinação orçamentária específica e suficiente à área.

O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO, por meio de seu ramo estadual no Piauí, através de seu membro aqui signatário, com fulcro nos art. 127-129, da Carta da República de 1988, c/c o artigo 26, inciso I, e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37, inciso I, e artigo 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre e promover o bem de todos sem preconceito e quaisquer outras formas de discriminação, conforme art. 39, incisos I e IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, caput, estabelece que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade";

CONSIDERANDO que os direitos e garantias fundamentais não se esgotam no rol do artigo 52, da Constituição Federal, já que, conforme prescreve o art. 2º desse dispositivo, "os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e







BARRO DUROPromotoria de Justiça de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte";

CONSIDERANDO que a Assistência Social constitui direito do cidadão, sendo política de seguridade social, de natureza não contributiva, que prevê mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

CONSIDERANDO que são funções da política de assistência social a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organizando-se sob a forma de um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado SUAS (NOB/SUAS 2012);

CONSIDERANDO que por serviços socioassistenciais consideram-se as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - LOAS);

CONSIDERANDO que são princípios da Assistência Social, previstos no art. 206 da Constituição Federal, a descentralização administrativa, a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle as ações em todos os níveis, bem como pela primazia da responsabilidade;

CONSIDERANDO que o sistema de assistência social é regido pelos princípios da supremacia do atendimento as necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; da universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da assistência social alcançável pelas demais políticas públicas; e do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade, ao teor do art. 4, da Lei nº 8.742;

2 de 6

Doc: 8088378, Página: 2





BARRO DURO

Promotoria de Justiça de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

CONSIDERANDO que os Centros de Referência da Assistência Social são as unidades responsáveis pelo desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS (Lei n. 8.742/1993), lei que dispõe sobre a organização da Assistência social, é **de competência dos municípios** a execução direta dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO que, no mesmo sentido, o art. 17, V, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) n. 33/2012, que aprova Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, fixa a responsabilidade dos municípios na prestação dos referidos serviços, que, segundo o art. 23 da LOAS, são aqueles consistentes em atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população;

CONSIDERANDO que a Assistência Social é política pública essencial e dever do Estado, conforme previsto no artigo 203 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93), cabendo-lhe assegurar o atendimento às necessidades básicas da população em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) estabelece diretrizes para a organização da oferta dos serviços por meio de unidades públicas, em especial os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que constituem a porta de entrada do sistema e exigem, para o seu pleno funcionamento, a existência de equipes de referência formadas por profissionais concursados, capacitados e em quantidade compatível com a demanda local;

CONSIDERANDO, ainda, que a atuação da do Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC) tem reiteradamente apontado a necessidade de fortalecimento da estrutura dos equipamentos socioassistenciais, inclusive com a devida previsão orçamentária,

3 de 6

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Passagem Franca do Piauí/PI, CEP.: 64.455-000 Telefone Geral: (86) **2222-8440**, Celular Institucional: (86) **9.8163-7787** // (86) **9.8183-7019** *E-mail:* pj.barroduro@mppi.mp.br





BARRO DUROPromotoria de Justiça de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

a fim de garantir a regularidade e a continuidade da política pública de assistência social em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços socioassistenciais eficazes depende não apenas da presença de pessoal qualificado, mas também da garantia de infraestrutura mínima adequada, com espaços físicos que assegurem acessibilidade, segurança e condições sanitárias apropriadas, bem como a disponibilidade de equipamentos como computadores, mobiliário e veículos institucionais que possibilitem o deslocamento de profissionais para visitas domiciliares e ações de busca ativa nos territórios, indispensáveis à eficácia da política de proteção social básica;

CONSIDERANDO, por fim, que a efetivação da política de assistência social requer não só a vontade política da Administração, mas também a alocação prévia e suficiente de recursos públicos, devendo, portanto, ser assegurado, no âmbito da Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como dos demais instrumentos de planejamento (PPA e LDO), um percentual mínimo de recursos especificamente destinados à área da assistência social, com vistas a garantir a continuidade e a ampliação das ações e serviços ofertados à população:

RESOLVE:

I – RECOMENDAR, a todos os prefeitos, das 06 (seis) cidades da Comarca de Barro Duro, que:

I.I) Adotem as providências necessárias para a realização de concurso público, com vistas à formação de equipes de referência no âmbito do CRAS, observando os parâmetros estabelecidos pela Norma Operacional Básica do SUAS e demais normativas federais;

4 de 6

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Passagem Franca do Piauí/PI, CEP.: 64.455-000 Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 (86) 9.8183-7019 E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br





BARRO DURO Promotoria de Justiça

Promotoria de Justiça de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

- I.II) Garantam equipagem mínima para o escorreito funcionamento da assistência social, assegurando:
 - a) Imóvel em condições adequadas de estrutura física, acessibilidade, ventilação, higiene e segurança;
 - b) Disponibilidade de computadores, mobiliário, materiais de expediente e demais insumos para o adequado funcionamento;
 - c) Veículo(s) para viabilizar visitas domiciliares, ações em territórios e busca ativa;
- I.III) Inclua, na proposta orçamentária anual (LOA), bem como nos demais instrumentos de planejamento (PPA e LDO), percentual mínimo de recursos destinados à área da assistência social, assegurando a manutenção e a expansão dos serviços ofertados à população.
- II DETERMINAR, à Secretaria da Promotoria de Justiça de Barro Duro, que:
 - a) remeta cópia desta RECOMENDAÇÃO ao Juiz de Direito de Barro Duro,
 para conhecimento e registro;
 - b) remeta cópia desta RECOMENDAÇÃO ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
 - publique a presente RECOMENDAÇÃO no Diário Oficial do Ministério
 Público do Estado do Piauí DOEMP/PI;

5 de 6

Rua Manoel Soares Teixeira, nº 357, Centro, Passagem Franca do Piauí/PI, CEP.: 64.455-000 Telefone Geral: (86) 2222-8440, Celular Institucional: (86) 9.8163-7787 // (86) 9.8183-7019 E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br





BARRO DURO

Promotoria de Justiça de Barro Duro

ABRANGE:

Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres

- d) remeta cópia desta RECOMENDAÇÃO a cada um dos prefeitos, viceprefeitos, presidentes de Câmara Municipal das cidades da Comarca de Barro Duro e Secretarias Municipais de Administração e Assistência Social;
- e) remeta cópia desta RECOMENDAÇÃO a todos os profissionais da área de assistência social que participaram de reunião sobre o tema, na PJBD, em 21.05.2025;
- f) junte a presente Recomendação aos PA's 000289-325/2025, 000290-325/2025, 000291-325/2025, 000292-325/2025; 000293-325/2025; 000294-325/2025.

Este instrumento recomendatório serve, também, para fins de fixação de dolo, por eventual ofensa ao princípio da impessoalidade, da legalidade, da eficiência, da continuidade dos serviços públicos e da moralidade. Assim, ficam cientes seus destinatários de que a presente peça tem natureza **RECOMENDATÓRIA** e **ADMONITÓRIA**, no sentido de prevenir e instruir futuras e novas providências ministeriais na espécie, a exemplo do manejo de ações civis públicas, ações de improbidade administrativa e/ou denúncias criminais.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Barro Duro/PI, 21 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (gna)
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Titular da Promotoria de Justica de Barro Duro/PI

E-mail: pj.barroduro@mppi.mp.br

